



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 25 de novembro de 2020, presentes os Auditores:

LUIS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----Presidente-----

ERICK CHIARELLO-----Vice-Presidente-----

RODRIGO RAPOSO-----

CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-----

BRUNO DE BARROS DOS SANTOS TAVARES-----

ALEXANDRE BECK MOUGUILHOT-----

MARCO AURÉLIO RANGEL GOBETTI-----Procurador-----

1. Processo 381/2020 – Jogo: Moto Club (MA) X Confiança (SE) – categoria profissional, realizado em 07 de outubro de 2020 – Copa do Brasil Sub 20 – **Denunciado:** Moto Club, incurso no Art. 206 do CBJD. **Auditor Relator Dr. Érick Chiarello.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o Moto Club, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD”.

Moto Clube não apresentou defesa.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

2. Processo 382/2020 – Jogo: Vitória (BA) X São Paulo (SP) – categoria profissional, realizado em 11 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro Sub 17 - **Denunciado:** Guilherme Kayron Cajazeiras Flor Vieira, atleta do Vitória, incurso no Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD. **Auditor Relator Dr. Rodrigo Raposo.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Guilherme Kayron Cajazeiras Flor Vieira, atleta do Vitória, por infração ao Art. 250, Face a desclassificação do Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD”.

Funcionou na defesa do Vitória, Dra. Patrícia Saleão, que juntou prova de vídeo.

3. Processo 383/2020 – Jogo: Villa Nova AC (MG) x Atlético (BA) – categoria profissional, realizado em 14 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - **Denunciado:** Vila Nova AC, incurso no Art. 191 incisos I, II e III do CBJD. **Auditor Relator Dr. Alexandre Monguilhot.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 3.500,00 o Vila Nova AC, por infração ao Art. 191 incisos I, II e III do CBJD; Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD”.

Villa Nova não apresentou defesa.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

4. Processo 384/2020 – Jogo: Santos (SP) X Vasco da Gama (RJ) – categoria profissional, realizado em 15 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro sub 20 - **Denunciado:** Joao Pedro Costa Contreiras Martins, atleta do Vasco da Gama, incurso no Art. 254 do CBJD. **Auditor Relator Dr. Cláudio Diniz.**

Resultado: “Preliminarmente a Procuradoria pede a absolvição do denunciado; quanto ao mérito, por unanimidade de votos, absolver Joao Pedro Costa Contreiras Martins, atleta do Vasco da Gama, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD”.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama, Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, que juntou prova de vídeo.

5. Processo 385/2020 - Jogo: Goiás EC (GO) X EC Bahia (BA) – categoria profissional, realizado em 16 de outubro de 2020- Campeonato Brasileiro- Série A. Denunciados: Rosicley Pereira da Silva, atleta do Bahia, incurso no Art. 258 inciso II do CBJD; José Elber Pimentel da Silva, atleta do Bahia, incurso no Art. 258 inciso II do CBJD; Sidnei de Espírito, auxiliar técnico do Bahia, incurso no Art. 258 inciso II do CBJD; Enderson Alves Moreira, técnico do Goiás EC, incurso nos Arts. 258 inciso II e 258-B, ambos do CBJD; Luiz Antonio Venker Menezes, técnico do Bahia, incurso no Art. 258 inciso II do CBJD. **Auditor Relator Dr. Bruno Tavares.**



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Rosicley Pereira da Silva, atleta do Bahia, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD; suspender por 01 partida convertida em advertência José Elber Pimentel da Silva, atleta do Bahia, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD; absolver, Enderson Alves Moreira, técnico do Goiás EC, quanto às imputações aos Arts. 258 inciso II e 258-B, ambos do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida, Sidnei de Espírito, auxiliar técnico do Bahia, incurso no Art. 258 inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Erick Chiarello, que advertia; suspender por 01 partida, Luiz Antonio Venker Menezes, técnico do Bahia, por infração ao Art. 258 inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Erick Chiarello que advertiam”.

Funcionou na defesa do Bahia, Dr. Milton Jordão, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Goiás, Dr. João Vicente, que juntou prova de vídeo.

6. Processo 386/2020 – Jogo: SE do Gama (DF) X Bahia de Feira (BA – categoria profissional, realizado em 17 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro série D - Denunciados: José Arnaldo Lira do Araújo, técnico do Bahia de Feira, incurso no Art. 243-F § 1º do CBJD; Erivaldo Amorim dos Santos, massagista do Bahia de Feira, incurso no Art. 243-F § 1º do CBJD.
Auditor Relator Dr. Rodrigo Raposo.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas, o auxiliar técnico José Arnaldo Lira do Araújo e Erivaldo Amorim dos Santos, massagista, ambos do Bahia de Feira, por infração ao Art. 243-F § 1º do CBJD”.

Funcionou na defesa do Bahia, Dr. Milton Jordão.

7. **Processo 387/2020** - Jogo: Avaí FC (SC) X Fluminense FC (RJ) – categoria profissional, realizado em 17 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Aspirantes - **Denunciado:** Avaí FC, incurso no Art. 206 do CBJD. **Auditor Relator Dr. Cláudio Diniz.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 o Avaí FC, por infração ao Art. 206 do CBJD; Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Avaí, Dra. Patrícia Saleão.

8. **Processo 388/2020** – Jogo: Paysandu (PA) X Vila Nova (GO) – categoria profissional, realizado em 18 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro série C - **Denunciado:** Paysandu, incurso no Art. 206 do CBJD; Vila Nova, incurso no Art. 206 do CBJD. **Auditor Relator Dr. Alexandre Monguilhot.**



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 300,00 as equipes do Paysandu e Vila Nova, ambas por infração ao Art. 206 do CBJD; Determinando prazo de 07 dias para cumprimento, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Vila Nova e Paysandu, Dra. Patrícia Saleão.

9. **Processo 389/2020** - Jogo: CRB (AL) x Grêmio (RS) – categoria profissional, realizado em 18 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Aspirantes - **Denunciado:** Emanuel Leone Moura, atleta do Grêmio, incurso no Art. 258 do CBJD; Fabricio do Rosário dos Santos, atleta do Grêmio, incurso no Art. 258 do CBJD. **Auditor Relator Dr. Érick Chiarello.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Emanuel Leone Moura, atleta do Grêmio, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD, contra o voto do Presidente que suspendia por 01 partida; absolver, Fabricio do Rosário dos Santos, atleta do Grêmio, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Presidente que suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Grêmio FBPA, Dra. Loasse Blange, que juntou prova de vídeo.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

10. **Processo 390/2020** - Jogo: Paraná (PR) x Santos (SP) – categoria profissional, realizado em 19 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Aspirantes - **Denunciado:** Felipe de Carvalho Pereira, atleta do Santos FC, incurso no Art. 250 do CBJD. **Auditor Relator Dr. Rodrigo Raposo.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Felipe de Carvalho Pereira, atleta do Santos FC, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD”.

Funcionou na defesa do Santos, Dra. Loasse Blange.

11. **Processo 391/2020** - Jogo: Figueirense FC (SC) X CRB (AL) – categoria profissional, realizado em 21 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Hugo Ferreira de Farias, atleta do CRB, incurso no Art. 250 § 1º inciso I do CBJD. **Auditor Relator Dr. Cláudio Diniz.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Hugo Ferreira de Farias, atleta do CRB, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD, contra os votos do Relator e Presidente, que suspendiam por 01 partida e Dr. Rodrigo Raposo que absolvía”.

Funcionou na defesa do CRB, Dra. Patrícia Saleão.

12. **Processo 392/2020** - Jogo: Sampaio Correa FC (MA) x AD Confiança (SE) – categoria profissional, realizado em 21 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Djalma Antônio da Silva Filho, atleta da AD Confiança, incurso no Art. 254 § 1º inciso I do CBJD. **Auditor Relator Dr. Bruno Tavares.**



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Djalma Antônio da Silva Filho, atleta da AD Confiança, por infração ao Art. 254 § 1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Claudio Diniz, que suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do AD Confiança, Dr. Victor Campo, que juntou prova de vídeo.

13. Processo 393/2020 - Jogo: Cruzeiro EC (MG) X Fluminense FC (RJ) – categoria profissional, realizado em 27 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 17 - **Denunciado:** Abner Vinicius do Nascimento Custodio, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 258 do CBJD. **Auditor Relator Dr. Alexandre Monguilhot. Redistribuído p/ Dr. Luis Felipe Procópio.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Abner Vinicius do Nascimento Custodio, atleta do Fluminense FC, por infração ao Art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Fluminense, Dr. Lucas Maleval, que juntou prova de vídeo e, prestou depoimento pessoal o atleta Abner Vinicius do Nascimento Custodio.

14. Processo 394/2020 - Jogo: Sport Club do Recife (PE) X Esporte Clube Bahia (BA) – categoria profissional, realizado em 27 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Sub 17 - **Denunciado:** Nassom de Souza Oliveira, atleta do Sport Club do Recife, incurso no Art. 250, inciso I do CBJD. **Auditor Relator Dr. Érick Chiarello.**



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Nassom de Souza Oliveira, atleta do Sport Club do Recife, por infração ao Art. 250 § 2 do CBJD, contra o voto do Presidente que suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do SC do Recife, Dra. Patrícia Saleão.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2020.

André Luiz B. da Silva


Secretário.